

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 253 / 2024 / CGM / GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais de contratação direta de fornecimento, por dispensa de licitação, Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

REFERÊNCIA: Processo nº 711466/2024

SECRETARIA: SEGOV

OBJETO: Contratação de Serviços de Instalação de TV de 98”, remanejamento e instalação de sistema de vídeo wall em suporte móvel, e a aquisição de suporte móvel.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art.º 75, II;

REGULAMENTO APLICÁVEL: Norma de Procedimento SCL – NP 08 e SCL – NP 13

Relatório Sintético de Análise de Cumprimento da Norma de Procedimento SCL – NP 08 e SCL – NP 13

ITEM	Descrição	SIPAD (Sequência)	Obs.
1	Estudo Técnico Preliminar / Documento de Formalização de Demanda)	1	-
2	Projeto Básico ou Termo de Referência	1	-
3	Código	3	-
4	Estimativa de Despesa	5 e 6	-
5	Mapa de preços	6 e 14	-
6	Comprovar habilitação jurídica	-	Obs.
7	Comprovar habilitação fiscal, socia e trabalhista	6 e 14	Obs.
8	Comprovar habilitação econômico-financeira	-	Obs.
9	Parecer técnico com a Razão da escolha do contratado	-	Obs.
10	Parecer técnico com a Justificativa de Preço	-	Obs.
11	Minuta de contrato	-	-
12	Parecer da PGM - Cópia Portaria PGM n.º 001/2024	-	Obs.
13	Requisição de Compras e/ou Serviços	10	-
14	FIPO	10	-
15	Nota de Reserva	12	-
ITEM	Decreto Municipal nº 20.272/2022	SIPAD (Sequência)	Obs.
16	Art. 3º - Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos	8	-

ORIENTAÇÕES

A Controladoria Geral do Município - CGM faz análise dos aspectos formais com base nos documentos digitalizados e anexados no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Cabe a esta Controladoria a análise do cumprimento dos procedimentos, inerentes a Normas de Procedimentos SCL NP 08 e SCL NP 13 e com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram, levando em conta os atributos de presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos.

Saliente-se que o ônus da escolha recai exclusivamente sobre a autoridade competente, no exercício de sua competência técnica, bem como no seu juízo de conveniência e oportunidade, utilizando seus métodos para garantir o interesse público.

Insta-nos alertar que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. Saliente-se que o ônus de sua especificação recai exclusivamente sobre a autoridade competente, no exercício de sua competência técnica, bem como no seu juízo de conveniência e oportunidade.

RECOMENDAÇÕES

1. Instruir os autos com o parecer da razão da escolha do contratado em atendimento ao art. 72, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021. Registramos que o parecer deverá ainda ser claro quanto aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (Art.º 72, inciso V);

2- Não obstante a apresentação de orçamentos, a pesquisa de preços deve ser analisada e aprovada pela secretaria requisitante, recomendamos instruir os autos com o parecer da justificativa do preço para a contratação em atendimento ao art. 72, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021. Registramos que é de exclusiva responsabilidade da Secretaria requisitante a demonstração da compatibilidade dos preços praticados no mercado.

3- Recomendamos observar os limites aplicáveis em cada exercício financeiro e por natureza de objeto. Assim, realizar mais de uma contratação de objetos de mesma natureza (entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade) que, apesar de individualmente inferiores a R\$ 59.906,02 quando somadas ultrapassarem o limite estará caracterizado o fracionamento indevido de despesa;

4- Recomendamos instruir o p. processo com a cópia da Portaria N.º 001/2024 da Procuradoria Geral do Município – PGM;

5- As certidões de regularidade fiscal que estiverem vencidas e/ou perto de seus vencimentos deverão ser atualizadas;

6- Recomendamos, também, atentar para o Decreto Municipal nº 19.930/2021, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização de processos administrativos;

CONCLUSÃO

Até a presente fase essas são as observações desta Controladoria. Ressaltamos ainda que a Secretaria deverá ratificar e publicar o extrato do ato que autoriza as razões da dispensa pela autoridade competente em atendimento ao art. 72, parágrafo único e do art. 94, inciso II, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Vitória/ES, 28 de fevereiro de 2024

Wildson de Lima Ribeiro
Controlador de Recursos Municipais
Controladoria Geral do Município – CGM/GACC

O documento foi adicionado eletronicamente por WILDSON DE LIMA RIBEIRO, CPF: ***.96.177-** em 28/02/2024 16:40:18. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
2B26FA31-CC0E-4526-88D8-094861776293